



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 24/8/2001, DODF de 28/8/2001, p. 13.*

Parecer n.º 173/2001-CEDF  
Processo n.º 030.003072/2001  
Interessada: **Janaira de Sousa Costa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Janaira de Sousa Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3398 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Janaira de Sousa Costa, no “Liceo Scientifico Statale “Antonio Labriola”, em Roma – Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de agosto de 2001

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/8/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal